



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

GAB – OF - 139/18

Salvador, 11 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

GILDÁSIO PENEDO FILHO

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Referência: Notificação N° 000288/2018

Senhor Presidente,

Apresentamos as considerações e os esclarecimentos **complementares** referentes ao Relatório de Auditoria – Exercício 2017, constante nos autos do PROCESSO N°. TCE/009450/2017.

**6.1.1 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS
COM OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Será proposto um grupo de trabalho para implementar procedimentos de acompanhamento e avaliação dos convênios SEINFRA/SAEB/CONSÓRCIOS, independente da equipe SEINFRA/SIT responsável pela fiscalização dos contratos vigentes.

**6.1.2 – FRAGILIDADE NO ATESTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS**

Foi realizada uma Licitação cujo objeto foi a realização de serviços de apoio técnico, supervisão e fiscalização aos contratos de manutenção. O contrato foi assinado em 25/01/2018 e a Ordem de Serviço expedida em 01/02/2018 (Doc.1). A prestação dos serviços, visando aprimorar os procedimentos de fiscalização, foi iniciada pelos Lotes 9 – Irecê e 14 – Itaberaba, unidades mais necessitadas. **Anexos, Contrato de Empreitada e Ordem de Serviço.**

6.1.3 – AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

Com o incremento dos serviços de manutenção, anteriormente realizados pela Administração Direta, em sua maioria, estamos implantando nova prática de trabalho para aprimorar os controles internos.

6.1.4 – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DE EMPRESA, EM TRECHO COBERTO POR CONTRATO FIRMADO COM CONSÓRCIO PÚBLICO

No sentido de aprimorar o controle, estamos envidando esforços para possibilitar a identificação dos serviços executados através de estaqueamento do trecho, anexando ainda fotografias antes e depois da execução, conforme Circular DG n.º 006/11 (Doc.2).

6.1.5 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS EM PROCESSO DE PAGAMENTO.

Constatamos que as certidões apontadas não se encontravam nos processos citados e, em vista dessa falha, todos os processos foram revisados e regularizados. Em 2017 foi implantada a padronização dos processos conforme CI – Coordenação de Finanças nº 24/17 (Doc.3) e Check List de Documentação, anexos, atendendo a recomendação do TCE-BA. A partir daí a liquidação e o pagamento somente são realizados quando cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

Vale ressaltar, que as diretorias e os gestores de contrato foram orientados sobre a padronização dos processos e toda documentação obrigatória, estando atualmente normalizada a situação.

6.2 – FRAGILIDADE DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS

Resposta anterior:

“A partir do restabelecimento da demanda reprimida, devido ao atraso na conclusão da Licitação e com os recursos para manutenção definidos pelo FELT, atuamos na manutenção preventiva, através de ações de tapa buraco emergencial, proporcionando as vias melhor trafegabilidade”.

Nas rodovias com vida útil esgotada e em estado de degradação, a SIT vem executando serviços de restauração, conforme relação das obras dos últimos 4 anos (Doc.4). Além disso, já se encontra em fase inicial o PREMAR, programa parcialmente financiado pelo Banco Mundial, contemplando diversos trechos nos quais serão realizados serviços de restauração e manutenção em 5 (cinco) anos (Doc.5).



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

Atualmente, estamos trabalhando em um Plano Piloto de Manutenção na área de Alagoinhas, que será expandido para outras regiões.

6.3 – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO SEM AMPARO LEGAL.

A rodovia de acesso ao povoado estava intransitável e, em vista da urgência na solução do problema, utilizamos a empresa de manutenção com instalações mais próximas para produção da massa asfáltica, trazendo economia pela logística dos materiais, com menores distâncias de transportes em relação ao acesso e maior agilidade para tornar o trecho trafegável o mais rápido possível, evitando a interdição do tráfego.

Ainda que fosse realizada uma dispensa de licitação motivada pela urgência, demandaria mais tempo, agravando o estado de deterioração do trecho, onerando o custo de sua restauração estrutural, com valor bem superior à restauração funcional, realizada pelo contrato de manutenção vigente, atendendo ao interesse público, não causando prejuízo aos usuários.

Vale salientar que, decorridos dois anos da realização dos serviços, até a presente data não houve necessidade de manutenção, apresentando o trecho estado satisfatório.

6.4 – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PESO NAS RODOVIAS

No ano de 2015, após a extinção do DERBA, as balanças das rodovias estaduais foram desativadas, o que impossibilitou a fiscalização e o controle do excesso de carga nas rodovias estaduais e federais delegadas, passando a ser realizada a fiscalização através dos agentes policiais rodoviários, por meio da verificação das notas fiscais que acompanham as cargas transportadas

Com o estudo da nova modelagem, foram analisadas algumas alternativas, a fim de retomar a fiscalização e controle de peso, otimizando custos e ampliando-se gradativamente o alcance da nova operacionalização, com soluções mais intensivas em tecnologia, como a pesagem estatística (pesagem na velocidade do tráfego e sem intervenção humana).

A pesagem estatística automatizada, ora proposta, atende a necessidade de evidenciar o comportamento do fluxo de veículos comerciais e embarcadores, no que tange ao cumprimento de limites de peso das cargas estabelecidos pela legislação em vigor, tornando possíveis ações de fiscalização e controle com as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O conhecimento dos pesos e dos excessos cometidos ensejará a ampliação da fiscalização de peso de veículos de carga em mais rotas de transporte, onde não existam postos



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

de pesagem, através de equipamentos autônomos e itinerantes (balanças estáticas), sem necessidade de postos fixos.

Inicialmente, nos locais próximos àqueles onde já existem as Praças de Pesagem inativas, e que se encontram em bom estado de conservação, a partir da utilização da pesagem automatizada será possível atuar conjuntamente com outras tecnologias, penalizando os infratores, com os mesmos parâmetros de desempenho anterior.

Vale ressaltar que já estão sendo realizados estudos, na fase de elaboração de Termo de Referência, considerando a utilização de equipamentos de pesagem estática com células de carga, em rodovias de menor volume de tráfego, conjuntamente com equipamentos de pesagem em movimento (praças de pesagem), nas rodovias de maior volume de tráfego.

Salientamos ainda que, para a pesagem automatizada estatística, cujo Termo de Referência já foi finalizado, tratando-se de equipamento de fácil instalação e operação, será possível realocá-los ao longo do contrato de serviço, permitindo assim, uma maior abrangência e cobertura da malha rodoviária.

6.5 – FRAGILIDADE NO PLANO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA

A Superintendência vai propor um grupo de trabalho para elaborar um Projeto - Plano de Manutenção, em vista da reconhecida carência de pessoal técnico e da extensão da malha rodoviária.

6.6.1 – CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO LEGAL

A rodovia foi implantada na década de 1980 em revestimento de baixo custo (TCP) com 6,30m de largura (plataforma pavimentada).

No início dos serviços da pavimentação, com a regularização da pista existente, notou-se o incremento de tráfego, indicando a necessidade de ampliar a plataforma pavimentada para 7,00m de largura e dotar de pista dupla o acesso à Cidade de Conceição do Coité, melhorando a mobilidade urbana conturbada com o tráfego de passagem com destino a Feira de Santana e dos centros produtores para o nordeste baiano.

Oportuno mencionar que a redução do inflator desse contrato viabilizou, através de aditivo, a concretização dessas melhorias.



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

6.6.2 – TERMO ADITIVO CELEBRADO INTEMPESTIVAMENTE

Inicialmente, salientamos que a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP sem ressalvas em 06/03/2017, pelo Engº Fiscal visando atender o processamento da medição final, que vincula sua data de encaminhamento à expedição do TRP, conforme Termo Aditivo aprovado em 10/04/2017 que retroagiu os seus efeitos, não causou prejuízo ao erário.

A medição referente ao período de 01/02/2017 a 28/02/2017 (Doc.6) foi encaminhada ao Coordenador Técnico da Coordenação de Construção Rodoviária em 11/04/2017, que enviou para o setor de medições a fim de realizar cálculo em 12/04/2017, e posteriormente à assinatura do Termo Aditivo que retroagiu seus efeitos, corrigindo o tempo decorrido em função dos tramites necessários.

Em 17/04/2017 o Diretor da Diretoria de Construção e Manutenção liberou a medição, para aprovação do Superintendente em 25/04/2017, sendo pago em 22/05/2017, o que caracteriza que apesar do TRP não constar as inconsistências, o pagamento da medição só foi realizado após sanar as inconformidades dos serviços executados pela empresa.

6.6.3 – PROBLEMAS PRECOSES NO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DE RODOVIA RESTAURADA

Como já dito, o Termo de Recebimento Provisório - TRP foi emitido com data de 06/03/2017, em atendimento ao Termo Aditivo publicado em 10/04/2017, com efeitos retroativos. A Medição foi encaminhada pelo Engº Fiscal em 11/04/2017. Nesta data, o revestimento em TSD não apresentava problemas.

Estudos apresentados pela Empresa fornecedora de emulsões, não identificaram problemas na sua composição. Os estudos prosseguem, ao tempo que a SIT, por segurança, vem monitorando o trecho.

Destaque-se que após a conclusão da recuperação da rodovia, houve aumento expressivo de tráfego, inclusive de carretas (bi-trem).

Não é praxe ressaltar no Termo de Recebimento Provisório inconsistências ocorridas na Obra.

O Termo de Recebimento Provisório – TRP é emitido juntamente com a medição final. Nele constam informações básicas como objeto e número do contrato, em obediência ao que dispõe a Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005 e a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. Também é citado no referido TRP, a responsabilidade da Contratada quanto à solidez e qualidade dos serviços, conforme art. 69 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos e prazo previstos no art. 618 da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

Os problemas da obra ora discutida começaram a surgir após a emissão do TRP, sendo a empresa imediatamente notificada e iniciando os serviços de recuperação.

A Empresa assumiu total responsabilidade e recuperou a rodovia Conceição do Coité/Riachão de Jacuípe, que vem sendo monitorada e até a presente data não apresentou novos problemas.

Ressalte-se que não foram exarados para a referida obra, Termo de Recebimento Definitivo e atestado técnico à Empresa e seus profissionais.

6.7 – PAGAMENTO POR DEA SEM ATENDIMENTO AO NORMATIVO LEGAL

As recomendações do TCE-BA, quanto ao reconhecimento dos débitos, atendendo ao estabelecido no art. 3º do Decreto 181-A/1991, já estão sendo adotadas pela SIT/SEINFRA.

As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, inscritas até 2017, foram quitadas, em sua maioria, conforme aprovação das áreas competentes e dotação orçamentária programada.

6.8 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO

Com relação à suposta vedação à participação de empresas consorciadas, sem a devida motivação, em especial no que diz respeito à Tomada de Preços n.º 015/2017, cumprenos salientar que foram atendidos o artigo 105 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, o artigo 33 da Lei 8.666/90 e a minuta matriz do instrumento convocatório editado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, disponibilizada no site do referido órgão jurídico (<http://www.pge.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>), a qual deixa claro em NOTA que “A admissão de participação de consórcio de empresas é recomendada quando o objeto da licitação seja de alta complexidade ou vulto-TCU”. Segue em anexo, parte da citada minuta.

Desta forma, observa-se que a discutida Tomada de Preços não possui alta complexidade ou vulto que justificasse a participação de consórcio de empresas, conforme parecer da Diretoria de Terminais desta Superintendência, em anexo (Doc.7).

Vale notar que a Lei 8.666/1993, em seu art. 6º, inciso V, preceitua que “Obras, serviços e compras de grande vulto são aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei. Assim sendo, para que a obra seja considerada de grande vulto é necessário que o seu valor ultrapasse o montante de R\$37.500.000,00, o que não foi o caso da referida licitação.



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura
Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

Claro portanto, que a vedação à participação de empresas consorciadas na Tomada de Preços n.º 015/2017 foi devidamente justificada, com base nos mencionados artigos 105 da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e 33 da Lei 8.666/90, seguindo ainda a orientação contida na minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado.

**6.9 - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE ANIMAIS
 NAS RODOVIAS**

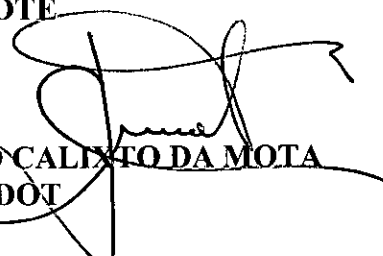
Reiteramos as informações prestadas anteriormente, informando que a apreensão e remoção de animais nas rodovias serão ampliadas futuramente para toda a rede sob a jurisdição da SEINFRA/SIT, através dos Consórcios Intermunicipais competentes, com atribuição em seus Estatutos, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, por meio do Convênio n.º 001/2016.

Respeitosamente,


SAULO PONTES
 Diretor Superintendente


BERCHRIS REQUIÃO
 Diretor da DCM


DÊNISON DE OLIVEIRA
 Diretor da DTE


ANSELMO CALIXTO DA MOTA
 Diretor da DOT

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
 EM 13/04/2018
 Venício S. Jesukewix
 POSITIVA-GEPRO

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 16/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U3NJI4NTK1